



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XX – Edição N.º 1567 – Itajá/RN, 17 de maio de 2021.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes
Vice-Prefeita

PODER LEGISLATIVO

José Menino da Silva Junior
Presidente

Geraldo Valentim dos Santos
Vice-presidente

Carlos Marcondes Matias Lopes
1º secretário

Wlivan Gomes da Silva
2º secretário

Hudson Bruno da Silva
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

José Valderi de Melo
Vereador

Marcia Luciana de Melo Medeiros
Vereadora

Maxsilvan da Cunha
Vereador

Expediente:

Maria José da Silva
Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

Diretor de Redação: Damião Renê Silva Bezerra

1 | P á g i n a



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XX – Edição N.º 1567 – Itajá/RN, 17 de maio de 2021.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

PODER EXECUTIVO

PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Prefeitura de Itajá/RN, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público aos interessados que, **ESTÁ REALIZANDO PESQUISA DE PREÇOS** para formação de preços médio, para abertura de procedimento licitatório para aquisição de computadores do tipo notebook para atender a demanda da secretaria de educação no âmbito da rede municipal de ensino.

A descrição dos itens e quantitativos estão à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Planejamento - Setor de Pesquisa Mercadológica, situado (a) na Sede da Prefeitura Municipal localizada no Endereço Praça Jose de Deus Barbosa, nº 70, bairro Centro, Itajá/RN – CEP: 59513-000 ou através do e-mail: setordepesquisamercadologica@gmail.com / planejamento@itaja.rn.gov.br.

Quaisquer informações poderão ser obtidas através do telefone: (84) 3330-2255 ou presencialmente, de segunda-feira a sexta-feira, das 08hs às 13hs (as cotações serão analisadas excepcionalmente neste horário estabelecido pela Gestão Municipal).

O prazo para máximo para conclusão desta pesquisa será de **5 (cinco) DIAS CORRIDOS** podendo ser prorrogada por prazo de igual valor, contados a partir desta publicação.

A pesquisa poderá ser finalizada antes do prazo com a obtenção dos Preços de Mercado e conhecimento do preço médio ou menor preço.

A modalidade de contratação será definida após a obtenção dos valores e análise das cotações.

Itajá/RN, 17 de maio de 2021.

Jean Pierry de Medeiros Lopes
Chefe de Departamento do Planejamento e Estudos Econômicos
Secretaria Municipal de Planejamento

PORTARIAS E DECRETO

PORTARIA N° 002/2021 – SEMPAS/PMI

Trata da publicação dos benefícios eventuais e das outras providencias.

A Secretária Municipal de Promoção, Habitação e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Itajá no estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que rege a Lei Municipal de nº 323/2017, de 15 de setembro de 2017, e conforme as determinações que lhe confere a portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do então Ministério do Desenvolvimento Social, e com fundamento no Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, e

Considerando que os benefícios eventuais são garantidos desde 1993 pela lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, eles estão dispostos em seu artigo 22, que prevê: "art. 22. entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Considerando o Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

Considerando as orientações técnicas sobre benefícios eventuais no SUAS, publicadas em formato digital pelo então Ministério do Desenvolvimento Social, em dezembro de 2018;

Considerando que a Secretaria Municipal de Promoção, Habitação e Assistência Social possui o objetivo de garantir a proteção social dos cidadãos, apoiando as famílias e a comunidade no enfrentamento de suas dificuldades através de serviços, benefícios, programas, projetos, e;

Considerando que a publicidade é o quarto princípio expresso do artigo 37 da Constituição Federal, responsável por assegurar a divulgação dos atos administrativos de forma interna e externa, resguardando a eficiência e a moralidade.

RESOLVE:

Art 1º. A, para custear as despesas do serviço funerário de sua mãe: Maria da Conceição Matias e Silva, inscrita no CPF nº 538.626.944-53, falecida no dia 14 de maio de 2021, em Mossoró, com o objetivo de manter a transparência e incentivar o controle social sobre as ações e serviços de prestação continuada dos benefícios eventuais concedidos por esta secretaria.

Art. 2º. O benefício foi concedido com objetivo de custear as despesas do funeral e traslado da cidade de Mossoró/RN para o município de Itajá/RN por se tratar de uma família que não tinha condições financeira de arcar com as custas do funeral, uma vez que a família vive em condições vulneráveis decorrentes da receita instável.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajá/RN, 14 de maio de 2021.

Danyelle Ferreira Lopes Pessoa
Secretaria Municipal de Promoção, Habitação e Assistência Social

Portaria nº 265/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares a servidora efetiva, Senhora **MARIA ALEXANDRE TAVARES DA FONSECA**, lotada na Secretaria Municipal de Governo, no cargo de

Conselheira Tutelar, referente ao período aquisitivo de 2020/2021, sendo que o gozo ocorrerá no período de **01/06/2021 à 30/06/2021**.

Art. 2º - A servidora volta suas atividades laborais no dia 01 de julho de 2021.

Parágrafo único. O gozo de férias será concedido conforme o disposto no art. 35 da Lei Municipal nº 369/2020, de 24 de julho de 2020.

Art. 3º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.

Gabinete do Prefeito, em 13 de maio de 2021.

Alair Ferreira Pessoa Neto

PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAJÁ

LEIS

EM BRANCO

LICITAÇÕES

EM BRANCO

PODER LEGISLATIVO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO